



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº **55/2023**

Processo Número: **6724/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 17:24:03

Autoria: **Tenente Coimbra**

Coautoria:

Ementa: **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei Complementar

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 68 da lei Complementar nº 893 de 9 de março de 2001, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 68 – São recompensas policiais-militares:

I – elogio;

II – cancelamento de sanções;

III – dispensa do serviço. §1º - (...)

§2º - A dispensa do serviço poderá ser concedida pelo Comandante da Unidade ao policial militar, como recompensa, pelo trabalho em regime de horas extraordinárias ou em razão de serviços de extrema relevância a Corporação.

§3º - Não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) dispensas concedidas ao ano, devendo ainda, ser devidamente justificada e publicada nos boletins oficiais públicos.” (NR)

Artigo 2º - O artigo 69 da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 69 – Poderá ainda, ser concedida dispensa, por motivo de força maior, a juízo do Comandante da Unidade, também limitada a 6 (seis) por ano, devidamente justificada e publicada nos boletins oficiais públicos.” (NR)

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por mais de cinquenta anos (RDPM de 1943), o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar previu a dispensa como recompensa para contemplar seu subordinado face aos serviços prestados de grande relevância, como um “prêmio”, ou quando o mesmo extrapolava as horas no trabalho além de seu horário de serviço, para dar continuidade à missão de preservação e manutenção da ordem e da segurança pública.

Com o advento da nova redação, Lei Complementar nº 893 de 9 de março de 2001, a dispensa como recompensa ao policial militar foi extinta, sendo mencionada apenas a dispensa por motivo de força maior, ou seja, enfermidades, problemas durante a gestação, ou até mesmo eventos no qual o policial necessita de folga, ou permuta, tais como batizados, casamentos, reuniões de família.

A proposta ora apresentada visa reestabelecer a dispensa como recompensa ao policial militar, como forma de estímulo e incentivo aos serviços prestados, bem como manter a dispensa concedida por motivo de força maior, que configura um caso de necessidade, tal qual todo servidor tem direito. A competência para conceder é somente do Comandante de Unidade, que deverá, dentro da sua avaliação, classificar, pela análise das circunstâncias, se há ou não motivo de força maior. Ainda que seja atribuição do comandante deve usar de extrema prudência, porquanto há casos em inegavelmente o motivo de força maior estará presente, a exemplo do socorro emergencial de um dependente ao hospital.

O limite das dispensas concedidas permanece seis ao ano, sendo elas como recompensa ou como motivo de força maior, não se admitindo exceções. Nesse ponto, já prevista na Lei Complementar, o legislador igualou o limite de faltas abonadas àquele previsto para os servidores públicos civis, nos termos do citado dispositivo da Lei 10.261/68, limitadas a 30 dias em um período de cinco anos.

A jornada do policial militar é diferenciada dos demais servidores públicos, enquanto estes trabalham ao máximo 160 horas mensais, o policial militar trabalha normalmente de 200 a 240 horas mensais ou mais,





sem receber qualquer benefício salarial por essa jornada de trabalho que chega a ser desumana, além dos depoimentos que normalmente acontecem na sua hora de folga ou até mesmo durante suas férias, sem que haja qualquer reparação, ainda que mínima, como a dispensa recompensa. Vale ressaltar que um servidor público como trabalha no máximo 160 horas mensais e ainda tem a periculosidade e insalubridade no grau máximo, o trabalho noturno e o estresse que existe em sua atividade policial. Vale lembrar ainda, que a jornada de trabalho de policial militar acima de 160 horas mensais não encontra respaldo jurídico e regime especial de trabalho policial, que fala apenas que o policial militar está sujeito a horários irregulares, mas em nenhum momento fala sobre jornada máxima ou mínima, e ainda que falasse, com certeza as horas excedentes seria apenas para os casos excepcionais, não rotineiros como nos casos de hoje em que o policial concorre a uma escala de 24 horas trabalhadas por 48 horas de folga, totalizando mais de 240 horas trabalhadas.

A dispensa recompensa é um instituto que visa atenuar essa discrepância de uma jornada de trabalho excessiva, aliado ao estresse, trabalho noturno, insalubridade e periculosidade, visando recompensar e motivar o policial militar que participou de uma ocorrência brilhante, para que, ao menos, o Estado reponha uma parte de suas horas de folga, que já são poucas, empregadas no atendimento de uma ocorrência policial, assim, sugere-se que o policial possa ter direito a estas recompensas, como também ter direito às dispensas em caso de necessidade ou força maior, o que seria justo face ao seu trabalho desgastante e de intensa responsabilidade.

Em face do exposto, matéria ora apresentada, solicitamos o apoio dos demais nobres pares para aprovação desse projeto visando uma maior valorização da nossa gloriosa Polícia Militar reestabelecendo aos seus Comandantes um instrumento administrativo hábil para motivar e controlar seus efetivos.

Sala das Sessões, em

Tenente Coimbra - PL

Tenente Coimbra - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003700360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Tenente Coimbra** em **28/03/2023 16:48**

Checksum: **7B3D2D326E669B9EC42AAC73F42CE07A92BCD0F8B88FC1CC6624E7C92DC7A947**

